

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

ARTº 1º

A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de “**CALEIDOSCÓPIO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E TERAPÊUTICA DAS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO**”, sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Agrupamento Habitacional do Viso, Rua Jerónimo de Azevedo, Torre quatro, entrada 574, freguesia de Ramalde, concelho do Porto.-----

ARTº 2º

1 - A Associação, que é constituída por tempo indeterminado, tem por objecto o **APOIO A CRIANÇAS E JOVENS COM PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE ACÇÕES NO DOMÍNIO EDUCACIONAL, INVESTIGACIONAL, CIENTÍFICO E SOCIAL.** -----

2 - A Associação tem por âmbito de acção todo o território nacional. -----

ARTº 3º

Para a realização desse objectivo, propõe-se, nomeadamente: -----

a) Promover por si, ou em cooperação e colaboração com as entidades oficiais competentes, acções adequadas de índole científica, educacional, investigacional e social, tais como identificação precoce da doença, o aconselhamento genético, a avaliação regular do desenvolvimento psico-motor, a avaliação contínua das potencialidades e sua estimulação, a programação da intervenção médica e da educação para a saúde, acções que assegurem o desenvolvimento das suas aptidões, que contribuam para a formação integral da sua personalidade, para a sua inserção familiar, social e comunitária; -----

b) Prestar serviços de atendimento personalizado, tratamento ou encaminhamento; -----

c) Promover ou contribuir para a criação de estruturas e serviços de apoio às famílias das crianças e jovens com perturbações de desenvolvimento, e bem assim possibilitar, através daqueles e de acções de interajuda, o cumprimento de funções familiares; -----

d) Cooperar ou colaborar com as entidades competentes da Administração na

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

persecução desses objectivos, nomeadamente encarregando-se da gestão de estruturas e equipamentos sociais específicos àquela pertencentes, ainda que nelas a Associação desenvolva apenas algumas das acções previstas na alínea a) e respectivos serviços; -----

e) Incentivar e promover a solidariedade social nesse âmbito, designadamente através do recrutamento e formação de cidadãos em regime de voluntariado social; -----

f) Promover e participar em programas, projectos e acções de informação e sensibilidade da opinião pública; -----

g) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais e colaborar com entidades que noutros países prossigam fins análogos; -----

ARTº 4º

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos utentes. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

ARTº 5º

Podem ser seus associados: pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas. -----

ARTº 6º

A “**CALEIDOSCÓPIO**”, que por esta resumida denominação também pode ser conhecida, terá três categorias de associados: -----

a) **EFFECTIVOS** - As pessoas singulares ou colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos seus estatutos e regulamentos; -----

b) **BENEMÉRITOS** - As pessoas singulares ou colectivas que tendo comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, como tal sejam proclamados pela

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

Assembleia Geral, sob proposta de qualquer associado, com prévio parecer favorável da Direcção, ou sob proposta desta; -----

c) HONORÁRIOS - As pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito pessoal, científico ou social, sejam como tais proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta de qualquer associado, com prévio parecer favorável da Direcção, ou sob proposta desta. -----

ARTº 7º

A admissão de associados efectivos é feita pela Direcção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato em impresso com modelo próprio fornecido pela Associação. -----

ARTº 8º

São direitos dos associados efectivos: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

b) Eleger e ser eleito para os cargos efectivos; -----

c) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente; -----

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos legais e estatutários; -----

e) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; -----

f) Exercer todos os demais direitos que resultem da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno. -----

ARTº 9º

São deveres dos associados efectivos: -----

a) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenha sido eleito; -----

b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que sejam convocados; -----
- d) Pagar pontualmente as suas quotas, caso delas não estejam dispensados pela Direcção; -----
- e) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação. ----

ARTº 10º

São direitos dos associados beneméritos e honorários: -----

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, mas com direito de intervenção;-----
- b) Exercer todos os direitos que para eles resultem dos Estatutos e dos Regulamentos. -----

ARTº 11º

Os associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções: ----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até um ano; -----
- c) Demissão. -----

ARTº 12º

1 - Serão demitidos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos e Regulamentos, bem como os que por actos dolosos tenham prejudicado gravemente a Associação. -----

2 - A aplicação das sanções de repreensão e suspensão é da competência primária da Direcção, com recurso para a Assembleia; a de demissão é da competência da Assembleia Geral. -----

ARTº 13º

A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do associado em processo disciplinar. -----

ARTº 14º

A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota. -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

ARTº 15º

Os associados efectivos só podem exercer os respectivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e não se encontrarem suspensos. -----

ARTº 16º

A partir de um de Julho de dois mil e seis os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto. -----

ARTº 17º

Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

ARTº 18º

A qualidade de associado individual não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão. -----

ARTº 19º

Perdem a qualidade de associado: -----

- a) Os que pedirem a sua exclusão; -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por mais de três meses e até trinta e um de Dezembro de cada ano sem as liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado pela Direcção; -----
- c) Os associados excluídos por este fundamento só poderão ser readmitidos após o pagamento integral das quantias em dívida, observando-se as demais condições de admissibilidade e numeração para os novos associados; -----
- d) Os que forem demitidos, nos termos da cláusula décima segunda. -----

ARTº 20º

O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o respectivo documento de associado e não terá

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação no período em que foi membro da Associação. -----

ARTº 21º

A Associação disporá de três órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

ARTº 22º

A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos. -----

ARTº 23º

Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos e para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição. -----

ARTº 24º

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos seus presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, salvo os casos em que a lei exige maioria mais qualificada. -----

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um voto e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade, salvo disposição legal imperativa ou estatutária. -----

3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

4 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou no qual sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, adoptados e afins em primeiro grau. -----

ARTº 25º

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitantes a reuniões da Assembleia, pelos membros da respectiva mesa. -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

ARTº 26º

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia representá-la e, designadamente, decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais; conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

ARTº 27º

A Assembleia Geral compõe-se de todos os associados da Associação, todos nela podendo participar. -----

ARTº 28º

Compete à Assembleia Geral, designadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o plano da actividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre capitalização de fundos e obtenção de empréstimos; -----
- f) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável; -----
- g) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação, cisão ou fusão da Associação; -----
- h) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças ou legados, bem como sobre a integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável; -----
- i) Autorizar a Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais; -----
- l) Atribuir a qualidade de associado benemérito ou honorário; -----
- m) Estabelecer, mediante proposta fundamentada da Direcção, o valor das quotas anuais em geral [salvo a fixada inicialmente pela Comissão Instaladora], ou da quota anual de certo associado, atentas razões relevantes e excepcionais por este invocadas. -----
- n) Aplicar, sob proposta fundamentada da Direcção, a pena de demissão de associado, e bem assim decidir os recursos para ela interpostos das demais penas disciplinares aplicadas pela Direcção e decidir recurso da decisão de exclusão de associado; -----
- o) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída por lei ou pelo respectivo Estatuto, bem como as matérias não compreendidas na competência legal ou estatutária dos demais órgãos sociais.-----

ARTº 29º

- A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
- a) Reunirá ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior; até quinze de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte; -----
 - b) Reunirá em sessão extraordinária a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos; -----
 - c) Nos casos de pedido ou requerimento de sessão extraordinária, a reunião realizar-se-á no prazo máximo de trinta dias e a convocatória deve ser feita no prazo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

ARTº 30º

A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, dele constando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalho, e ainda através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, devendo ainda ser afixada na sede e noutros locais de acesso público. -----

ARTº 31º

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes. -----

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

ARTº 32º

1 - Salvo o disposto na lei e nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e dos ausentes devidamente representados. -----

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), h), i), j) ,l) da cláusula vigésima oitava só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados. -----

3 - As deliberações sobre as matérias constantes da alínea g) da cláusula vigésima oitava requerem o voto favorável de três quartos de todos os Associados. -----

4 - No caso da alínea g) da cláusula vigésima oitava, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

ARTº 33º

A Direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

ARTº 34º

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e utentes; -----
- b) Administrar e gerir o património da Associação; -----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada em qualquer dos seus membros; -----
- d) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os objectivos definidos no título constitutivo; -----
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e a conta da gerência a remeter ao Conselho Fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral; -----
- f) Propor à Assembleia, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a capitalização de fundos e a obtenção de empréstimos; -----
- g) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos associados efectivos; ----
- h) Emitir parecer sobre propostas de atribuição da qualidade de associado benemérito ou honorário, ou fazer proposta nesse sentido à Assembleia Geral; -----
- i) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral regulamentos internos e estabelecer medidas convenientes à boa administração da Associação; -----
- j) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a gestão dos recursos humanos, exercendo o respectivo poder disciplinar, fixando o respectivo quadro de pessoal, contratando pessoal, fixando os seus vencimentos e despedindo-o quando necessário ou conveniente; -----
- l) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- m) Manter actualizado o inventário do património; -----
- n) Providenciar a obtenção de recursos e aceitar donativos; -----
- o) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras; -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

- p) Aplicar aos associados as sanções disciplinares de repreensão e suspensão de direitos, com sujeição a recurso para a Assembleia Geral e, nos mesmos termos, decidir a exclusão de associado; -----
- q) Cumprir as disposições consignadas nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral, procedendo disciplinarmente contra quem, devendo-lhes observância, as violem; -----
- r) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos dos órgãos sociais da Associação. -----
- s) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por Lei ou pelos Estatutos. -----

ARTº 35º

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta do Conselho Fiscal. -----

ARTº 36º

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção, ou assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.-----
- 3 - No actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

ARTº 37º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais. -----

ARTº 38º

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização interna da Associação, designadamente: -----

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
- c) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais; -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente; -----
- e) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação, o qual deve ser entregue com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral convocada para sobre tais assuntos se pronunciar. -----
- f) Dar parecer sobre celebração de contratos, acordos de cooperação ou colaboração e de gestão, bem como sobre a capitalização de fundos e pedidos de empréstimo; -----
- g) Elaborar o relatório anual da sua acção de fiscalização; -----
- h) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por Lei ou pelos Estatutos. -----

ARTº 39º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias desta para discussão, com tal órgão, de determinados assuntos cuja importância as justifiquem. -----

ARTº 40º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que seja julgado conveniente. -----

ARTº 41º

Constituem receitas da "**CALEIDOSCÓPIO**": -----

- a) O produto das quotas pagas pelos associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens próprios; -----
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços; -----
- d) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras ou internacionais; -----
- e) Os reembolsos e as participações previstas na cláusula quarta; -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

f) Os donativos aceites pela Direcção e as doações, heranças ou legados aceites pela Assembleia Geral; -----

g) Quaisquer outras receitas, provenientes designadamente de prémios, contratos, acordos de cooperação, colaboração ou gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judicial ou acto da Administração Pública. -----

ARTº 42º

A Associação pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

ARTº 43º

1 - Haverá um período de instalação, enquanto a Assembleia Geral não aprovar os Estatutos nem proceder à eleição dos órgãos sociais nos termos estatutários, seguida da respectiva posse (esse período será, no máximo, até um de Julho de dois mil e seis), e, nesse período, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora constituída por todos ou parte dos associados fundadores, conforme estes decidirem maioritariamente. -----

2 - Essa comissão instaladora fixará as normas do seu funcionamento e, no período de instalação, cabe-lhe representar e dirigir a Associação, adoptando todas as providências necessárias à sua estruturação, funcionamento e defesa dos interesses da mesma; assumirá as competências cometidas aos órgãos sociais legalmente previstos para as instituições particulares de segurança social, nomeadamente admitindo associados da Associação, fixando a sua quotização anual inicial, elaborando projecto de Estatutos e convocando a Assembleia Geral para a sua aprovação, e, de seguida, nos termos deste, abrindo, acompanhando e fiscalizando todo o primeiro processo eleitoral para os seus órgãos sociais, nomeadamente com convocação também da primeira Assembleia Geral para eleição dos membros dos seus órgãos sociais. -----

ESTATUTOS DA CALEIDOSCÓPIO

ARTº 44º

Findo o período de instalação, o que ocorrerá logo após a posse de todos os órgãos eleitos, ou, no máximo, em um de Julho de dois mil e seis, a comissão instaladora apresentará um relatório e os documentos de prestação de contas, que ficarão arquivados. -----